



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

**Ofício 18/2025**

Extremoz-RN, 08 de junho de 2026.

Exmo. Sr. Anderson Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz-RN  
Prefeitura Municipal de Extremoz-RN

**Assunto:** Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Conservação e Manutenção do Rio Ceará Mirim e de seus afluentes no âmbito do Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

**Tatiany Oliveira de Lima Campos**, pelos poderes investidos no cargo de Vereadora, vem perante V. Sr. APRESENTAR o projeto de Lei \_\_\_\_/2026, que versa sobre:

"Dispõe sobre a instituição da política municipal de conservação e manutenção do rio Ceará mirim e seus afluentes no âmbito do município de Extremoz/RN, e dá outras providências."

Solicita que sejam tomadas as providências cabíveis para a tramitação do referido Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

*Tatiany O. de Lima Campos*

*Tatiany Oliveira de Lima Campos*  
Vereadora  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RIO CEARÁ-MIRIM E SEUS AFLUENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Manutenção do Rio Ceará-Mirim e seus afluentes, com o objetivo de promover a preservação ambiental, a recuperação de ecossistemas degradados, a fiscalização e o uso sustentável dos recursos hídricos no território de Extremoz.

**Art. 2º** São objetivos fundamentais do Programa:

- I** – Preservar e recuperar as nascentes, margens e leitos do Rio Ceará-Mirim e seus afluentes;
- II** – Prevenir a poluição hídrica, combatendo o descarte irregular de resíduos e o lançamento de esgotos clandestinos;
- III** – Implementar ações de desassoreamento e limpeza contínua dos cursos d’água;
- IV** – Incentivar a recomposição da vegetação nativa e das matas ciliares;
- V** – Fomentar a educação ambiental e a conscientização das comunidades ribeirinhas e da população em geral;
- VI** – Estimular o turismo ecológico sustentável e a preservação do patrimônio natural local;
- VII** – Mitigar riscos de enchentes e processos erosivos mediante a gestão adequada do leito do rio.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes diretrizes:

- I – Firmar convênios e termos de cooperação com entes federativos, universidades e entidades da sociedade civil;
- II – Intensificar a fiscalização ambiental integrada;
- III – Monitorar sistematicamente a qualidade das águas e o índice de assoreamento;
- IV – Promover o plantio de espécies nativas em áreas de preservação permanente (APP);
- V – Estabelecer um calendário anual de mutirões de limpeza e atividades educativas.

**Art. 4º** As ações de educação ambiental previstas nesta Lei poderão ser integradas de forma transversal ao currículo das escolas da rede municipal, focando na proteção dos recursos hídricos e na gestão de resíduos sólidos.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Comitê Municipal de Acompanhamento e Preservação do Rio Ceará-Mirim, de natureza consultiva, visando a participação social e o suporte técnico às ações do programa. *Parágrafo único.* O Comitê poderá contar com representantes do poder público, sociedade civil organizada, comunidades ribeirinhas e instituições de ensino.

**Art. 6º** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, ou custeadas por meio de parcerias e repasses externos.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, para garantir sua fiel execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O Rio Ceará-Mirim é um patrimônio vital para Extremoz, possuindo importância incalculável sob os aspectos ambiental, econômico e social. A degradação observada nos últimos anos, marcada pelo assoreamento, poluição e destruição de matas ciliares exige uma resposta legislativa robusta e permanente.

A presente proposta não apenas visa a limpeza imediata, mas estabelece uma **política de Estado** para a conservação hídrica, garantindo que as futuras gerações usufruam de um meio ambiente equilibrado. Ao prever parcerias e educação ambiental, o projeto



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**

maximiza a eficiência administrativa sem onerar excessivamente o erário, focando na prevenção e na gestão participativa.

Pela relevância da matéria para a saúde pública e a sustentabilidade de nosso município, submetemos este projeto à apreciação dos nobres pares.

**Plenário da Câmara Municipal de Extremoz/RN, 08 de Junho de 2026.**

Tatianny O. de Lima Campos

---

Tatianny Oliveira de Lima Campos  
**Vereadora**